



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ: 06.151.419/0001-20

Ofício nº 126/2026

Bacuri/MA, 11 de março de 2026

A Ilustríssima Sr^a
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CHAVES
Superintendente Estadual – FUNASA/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto Técnico de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

Senhora Superintendente,

Estamos encaminhando a esta instituição, a documentação técnica, objetivando a celebração de Convênio no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinados à implantação de 60 (sessenta) Melhorias Sanitárias Domiciliares, para controle de agravos, na zona urbana do município de Bacuri/MA.

Atenciosamente,

MARCIO FLAVIO
DOS SANTOS
ABREU:96021306368

Assinado de forma digital por
MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368
Dados: 2026.03.11 14:58:29
+03'00'

Marcio Flavio dos Santos Abreu
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

PORTARIA N º 047, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina os procedimentos de
Isenção de Licenciamento Ambiental-
ILA, no âmbito da Secretaria de
Estado de Meio Ambiente e Recursos
Naturais – Sema.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual, o art. 4º, art. 26 e art. 27 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, bem como o disposto nos artigos 35 do Decreto Estadual nº 13.494, de 12.11.1993;

Considerando o princípio constitucional da eficiência, que visa o aprimoramento da Administração Pública implementando estruturas e organismos hábeis em atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e garantir as condições para o desenvolvimento sustentável do Estado do Maranhão;

Considerando a defesa do meio ambiente, inclusive, mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração como um dos princípios da "ordem econômica", insculpido no inciso VI, do Art. 170 da Constituição Federal.

Considerando o princípio da razoável duração do processo, insculpido no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal, que preconiza como garantia fundamental a cada indivíduo a criação de formas e mecanismos para dar celeridade ao trâmite processual administrativo;

Considerando o disposto no artigo 8º, II da Lei Complementar 140/2011 que define a competência administrativa do ente estadual de exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições, ressalvado o disposto nos art.7º e art.9º da referida lei.

Considerando a necessidade de normatizar e uniformizar, em âmbito estadual, o tratamento a ser dado aos reiterados pedidos de Isenção de Licenciamento Ambiental formulados junto a esta Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

R E S O L V E:

Art. 1º-Revogar a Portaria nº 0126/2015 de 06.11.2015, publicada no DOE nº 210 de 13.11.2015.

Art. 2º- Disciplinar os procedimentos de Isenção do Licenciamento Ambiental-ILA, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – Sema, visando suprimir qualquer trâmite administrativo.

Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Para efeito desta Portaria se considera como isentos de Licenciamento Ambiental-ILA, toda obra ou empreendimento/atividade com inexpressiva utilização de recursos ambientais e, deste modo, detentores de potencial poluidor/degradador insignificante, conforme Anexo.

Da Isenção do Licenciamento Ambiental-ILA

Art. 4º- A Isenção de Licenciamento Ambiental-ILA das atividades independe de qualquer manifestação, Autorização ou ato equivalente por parte desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

Art. 5º- As atividades e empreendimentos que estão contemplados no Anexo desta Portaria devem preencher os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº 12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº 303/2002);

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente, quando for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente;

V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante Licença eletrônica obrigatória - Documento de Origem Florestal – DOF, de acordo com a legislação ambiental vigente;

VI - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

Art. 6º - O não preenchimento dos requisitos supracitados torna obrigatória a ciência do Órgão Ambiental competente para manifestação.

Art. 7º- A Isenção de Licenciamento Ambiental-ILA, não exime, nem substitui a obtenção de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigido pela legislação federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental e normas em vigor.

Art. 8º- As atividades não enquadradas no Anexo desta Portaria deverão observar o procedimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA ou Licenciamento Ambiental, conforme regulamentação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 17 de agosto de 2016.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

ANEXO

RELAÇÃO DE ATIVIDADES ISENTAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **REFORMA E REVITALIZAÇÃO** de:

- Creches, centro integrado de educação infantil e escolas;
- Ginásios de esporte, quadras de esportes, coberturas e campos de futebol;
- Centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais e da agricultura familiar;
- Centros religiosos;
- Praças públicas, Calçadas e calçadões;
- Portais de cidades;
- Piscinas;
- Auditórios, conchas acústicas, teatros, anfiteatros e arenas para eventos;
- Unidades habitacionais e comerciais.

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **INSTALAÇÕES PÚBLICAS** de:

- Sinalização e equipamentos de apoio ao trânsito e ao transporte coletivo
- Obras de infraestrutura do sistema viário urbano, tais como calçada, meio-fio e sarjeta;
- Abrigos para passageiros do transporte coletivo urbano;
- Passarelas;
- Obstáculos para redução de velocidade de veículos;
- Ciclovias;

- Iluminação pública;
- Ligação domiciliar de energia elétrica;
- Implantação e manutenção de cercas, muros e tapumes;
- Campings;
- Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (píer, decks, etc.);
- Parques de Diversões e Parques de Exposições, exceto parques aquáticos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **INSTALAÇÕES COMÉRCIAIS*** de:

*Área de projeção das edificações com até 500 m², em área urbana, devendo respeitar a lei de zoneamento do município (uso e ocupação do solo) e NÃO devendo intervir em APP (Área de Preservação Permanente).

- Segurança, limpeza e manutenção (domiciliar e comercial);
- Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Tratamento de dados, hospedagem na internet, cabos telefônicos inclusive fibra óptica, medidores de energia elétrica, e outras atividades relacionadas, bem como outras atividades de prestação de serviços de informação;
- Web design;
- Instalação e manutenção eletroeletrônica;
- Alinhamento e balanceamento, eletrônica automotiva e manutenções, exceto troca de óleo;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Organização e logística de transporte de carga;
- Locação de automóveis, máquinas e equipamentos;
- Serviço de táxi;
- Serviços de teleatendimento;
- Instalação e manutenção de equipamentos de refrigeração em unidades terceirizadas (particulares, públicas e privadas) exceto quando houver manipulação (troca, recarga, complementação, etc.) de gases tipo MONOCLORODIFLUOROMETANO (FREON) – R22 e TETRAFLUORETANO – R134a.
- Prestadores de serviços de obras de construção civil em geral;
- Manutenção de embarcações e estruturas flutuantes de pequeno porte;
- Serviço de laboratório óptico;
- Serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água;
- Atividades de consultoria e gestão empresarial (escritórios);
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento experimental;
- Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- Lavanderia (sem caldeira, que utilizem produtos biodegradáveis e que não realizem tingimento);
- Agências funerárias e necrotérios;
- Lojas de variedades, conveniências e magazines;
- Bares, panificadoras, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

- Casas noturnas e casas de shows (sendo necessário solicitar a Autorização para Festas no órgão competente);
- Academia de Ginástica;
- Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;
- Auto elétrica;
- Oficinas de Artesanato;
- Empreendimentos de tratamento de beleza e estética em geral;
- Compra de máquinas, equipamentos, veículos automotores, insumos e matérias primas para indústria, comércio e serviços diversos.
- Torno e solda;
- Borracharia;
- Sociedades de crédito imobiliário;
- Cooperativas de crédito;
- Capacitação e treinamento profissionalizante;
- Sociedades de crédito ao microempreendedor;
- Sociedades de investimento e finanças;
- Planos de saúde;
- Agências de fomento.

São Isentas de Licenciamento Ambiental as atividades **HIDRÁULICAS**:

- Recuperação de Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- Recuperação de Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;
- Recuperação de Estações Elevatórias de água tratada;
- Ligação domiciliar de água;
- Construção, manutenção e recuperação de pequenos açudes, cisternas ou caixas d'água, somente para dessedentação de animais e acúmulo de águas pluviais para uso interno;
- Manutenção e recuperação de aterro de açude(s)
- Tratamento individual de esgoto (com fossa filtro sumidouro);
- Ligação domiciliar de rede de esgoto.

São Isentas de Licenciamento Ambiental as atividades de, **TELECOMUNICAÇÕES**:

- Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;
- Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
- Estações de radiocomunicação de uso militar, inclusive radares;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

- Estações de radiocomunicação apenas receptoras de radiofrequências e estações de serviço radioamador (ou do serviço rádio do cidadão);
- Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;

São Isentas de Licenciamento Ambiental as atividades de, **TRANSPORTE**:

- Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas;
- Transporte rodoviário de passageiros;

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **COMÉRCIO*** de:

OBS*: Área de projeção das edificações de até 5000 m².

- Comércio varejista de veículos automotores, novos e usados;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos de pequeno porte, peças e acessórios;
- Comércio de Pneus;
- Comércio e Representações, de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- Comércio varejista em geral e de produtos farmacêuticos e veterinários;
- Comércio de aparelhos eletrônicos de telefonia e de comunicação;
- Comércio de equipamentos/suprimentos de informática, artigos de uso doméstico e escritórios;
- Comércio de equipamentos/suprimentos de academia de ginástica;
- Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio e representação de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, farmacêuticos, ópticos, ortopédicos e veterinários;
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- Comércio varejista de carnes – açougues;
- Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista (exceto produtos perigosos);
- Tabacaria.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA
GABINETE SECRETÁRIO

São Isentas de Licenciamento Ambiental, as atividades de, **AGROINDÚSTRIA*** de:

OBS*: Possuam área construída efetiva (local diretamente voltado ao processo produtivo da atividade fim) com até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

- Fabricação de fubá e farinhas (mandioca, milho, aveia, araruta, arroz, etc.) com predominância de produção própria, e até 200 kg/semana;
- Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas, proveniente de produção própria, e até 2.500 kg/semana;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ: 06.151.419/0001-20

TERMO DE COMPROMISSO COM O PACS

A Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, neste ato representada pelo Senhor Marcio Flavio dos Santos Abreu, Prefeito Municipal, vem por meio do presente instrumento, declarar perante a Fundação Nacional de Saúde que já implantou o Programa de Agente Comunitário de Saúde PACS.

Bacuri/MA, 11 de março de 2026

MARCIO FLAVIO
DOS SANTOS
ABREU:96021306368

Assinado de forma digital por
MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368
Dados: 2026.03.11 14:59:25
+03'00'

Marcio Flavio dos Santos Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ: 06.151.419/0001-20

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, **Marcio Flavio dos Santos Abreu**, residente e domiciliado na cidade de Bacuri/MA, na condição de representante legal dessa Prefeitura Municipal, com CNPJ. 06.151.419/0001-20 para fins de provas junto à Fundação Nacional de Saúde, sob as penas do **Artigo 299 do Código Penal**, e para efeitos do Artigo 4 do Decreto número 20 de 1 de fevereiro de 1991 e sob as penas da Lei, que a Prefeitura Municipal, acima identificada, não se encontra em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal.

Bacuri/MA, 11 de março de 2026

MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368

Assinado de forma digital por
MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368
Dados: 2026.03.11 14:57:52
-03'00'

Marcio Flavio dos Santos Abreu
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA
CNPJ: 06.151.419/0001-20

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que o município de Bacuri/MA. Foi beneficiado com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, estando os empreendimentos por eles financiados em funcionamento e com a adequada manutenção.

Bacuri/MA, 11 de março de 2026

MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368

Assinado de forma digital por
MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368
Dados: 2026.03.11 14:57:08
-03'00'

Marcio Flavio dos Santos Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ: 06.151.419/0001-20



Obra
Construção de Melhorias Sanitarias Domiciliares
- Zona Urbana - PM BACURI

Bancos
SINAPI - 01/2026 - Maranhão
ORSE - 11/2025 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará
SIURB - 07/2025 - São Paulo

B.D.I.
28,82%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos
insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

BDI - Edificação

GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1	Administração Central	3,00%
Total do Grupo		3,00%
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS	
1	Riscos	0,97%
Total do Grupo		0,97%
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA	
1	Risco	0,80%
Total do Grupo		0,80%
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	
1	Despesas Financeiras	0,59%
Total do Grupo		0,59%
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1	Lucro	6,16%
Total do Grupo		6,16%
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)	
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL	5,00%
2	COFINS - FEDERAL	3,00%
3	PIS (PROGRAMA DE INTREGRAÇÃO SOCIAL) - FEDERAL	0,65%
4	CRB -CONTRIBUIÇÃO INSS (DESONERAÇÃO)	4,50%
Total do Grupo		13,15%

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI	$(((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E)/(1-F))-1)$
-------------------------------	-------------------------------------

IURY GUSTAVO
MENDONÇA DE
SOUSA

Assinado de forma digital
por IURY GUSTAVO
MENDONÇA DE SOUSA
Dados: 2026.03.09 19:27:22
-03'00'

Avenida 7 de setembro - centro - Bacuri / MA

Bonificação sobre despesas indiretas (B.D.I)= **28,82%**